



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 164, de 13.07.2000.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro nos CRQs das entidades que possuam piscinas públicas ou coletivas.*

O Conselho Federal de Química, em sua quatrocentésima terceira (403ª) Reunião Ordinária, aprovou a Resolução Normativa nº 164/00, com a seguinte redação:

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 8º alínea f, da Lei 2.800/56.

Considerando que:

- muitas Associações, Clubes, Sindicatos, Academias, Escolas de Natação e outras entidades similares, que oferecem aos associados a utilização de piscinas coletivas, sem a garantia de segurança técnica de assistência de Profissional da Química legalmente habilitado;
- a água que abastece tais piscinas, “in natura” ou “tratada” deve obedecer aos padrões sanitários de balneabilidade, a fim de que a saúde dos usuários seja preservada;
- tais padrões, no seu conjunto constituem o direito de balneabilidade das Normas Sanitárias;
- esses padrões devem ser constantemente controlados, por meio de análises físico-químicas, químicas, bacteriológicas e microbiológicas;
- tais atividades são inerentes aos profissionais da Química, e,

Considerando:

- o que dispõem os arts. 334-b e 335 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 2º, item III do Decreto nº 85877/81.

Resolve:

Art.1º — As associações, clubes desportivos, sindicatos e departamentos esportivos do Poder Público, ou outras entidades similares, que executam tratamento e/ou controle químico ou físico-químico das águas de suas piscinas e as oferecem como piscinas de uso coletivo a seus filiados ou a não associados, são obrigadas a registrá-las no CRQ de sua jurisdição, como Departamentos Químicos dessas Entidades.

Art.2º — A administração técnico-sanitária desses Departamentos em que são exercidas atividades no campo da Química, somente poderá ser exercida por Profissional da Química de conformidade com o art. 350 da CLT, e devidamente habilitado no CRQ de sua jurisdição.

Art.3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de Julho de 2000.

Adauri Paulo Schmitt - Secretário *ad hoc*

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

**Publicado no D.O.U. de 21.08.2000**